

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.413/001-31

LEI ORDINÁRIA Nº 298/2022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

"Altera as alíneas a, b e c do artigo 7.º da Lei n.º 283/2021 de 21 de dezembro de 2021 e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições legais prevista na Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Baianópolis decretou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Altera as alíneas a, b e c do artigo 7.º da Lei n.º 283/2021 que estimou a Receita e Fixou a Despesa do Orçamento Anual do Município de Baianópolis, para o exercício de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fonte de recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite **50% (cinquenta por cento)** do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43 parágrafo 1º, Inciso I e Parágrafo 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do valor apurado na forma estabelecida no art. 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafos 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no art. 43º, parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal, no limite de **50% (cinquenta por cento)** das despesas autorizadas.

Art. 2º – Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Baianópolis-BA, em 10 de Outubro de 2022.


JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS
